



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO**  
Estado do Paraná

**Decreto nº 5139/2021 de 05/02/2021**  
**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 768/2020 de 30/12/2020.

**Decreto:**  
**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 19.198,65 (dezenove mil cento e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
07.002.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
07.002.12.361.0002.6.304.	MERENDA ESCOLAR		
933 - 3.3.90.32.00.00	33110 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12.189,00	
07.002.12.361.0002.6.306.	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
934 - 3.3.90.30.00.00	03107 MATERIAL DE CONSUMO	4.640,70	
10.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE		
10.003.00.0000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.003.10.302.0011.2.318.	MAC - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		
931 - 3.3.90.39.00.00	3494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	382,67	
10.003.10.304.0011.2.320.	VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VIGIASUS		
775 - 3.3.90.30.00.00	3498 MATERIAL DE CONSUMO	1.693,00	
930 - 3.3.90.39.00.00	3498 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	293,28	
<b>Total Suplementação:</b>		<b>19.198,65</b>	

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio Paraná, em 05 de fevereiro de 2021.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA  
Prefeita Municipal

**Decreto nº 5140/2021 de 05/02/2021**  
**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 768/2020 de 30/12/2020.

**Decreto:**  
**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 14.000,00 (catorze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
09.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
09.002.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
09.002.18.541.0013.2.309.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
241 - 3.3.90.47.00.00	01000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	14.000,00	
<b>Total Suplementação:</b>		<b>14.000,00</b>	

**Artigo 2º** - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
19.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA DE CULTURA		
19.003.00.0000.0000.0.000.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA		
19.003.13.392.0006.2.336.	EVENTOS CULTURAIS, GASTRONÔMICOS, CIVIS E TRADICIONAIS PARA INTEGRAÇÃO REGIONAL		
735 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00	
<b>Total Redução:</b>		<b>14.000,00</b>	

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio Paraná, em 05 de fevereiro de 2021.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA  
Prefeita Municipal

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 05/2020**

O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO e a empresa MIGUEL AFONSO MARTINS JUNIOR LTDA, celebram o presente aditamento ao Contrato original, conforme abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Onze, 674, inscrito no CNPJ nº 76.245.059/0001-01, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Cinco, nº 873, e  
**CONTRATADA:** MIGUEL AFONSO MARTINS JUNIOR LTDA, pessoa jurídica, com sede à Rua Trinta e Quatro, nº 71, Centro, na cidade de Primeiro de Maio, PR, CEP 86.140-000, inscrito no CNPJ nº 30.511.097/0001-68, neste ato devidamente representado pelo Sra. MIGUEL AFONSO MARTINS JUNIOR LTDA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4698883-3 SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 031.979.339-74.

Utilizando-se do permissivo contido na Lei nº 8666/93 e o Contrato nº 05/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso à internet com link dedicado em fibra óptica de 100MB, conforme especificações que integram ao Processo Licitatório Pregão nº 118/2019, celebrado entre as partes em 04 de março de 2020, pelo presente instrumento vêm aditar o contrato original no prazo por 12 (doze) meses, passando a vigorar até a data de 04 de março de 2022, no valor mensal de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Permanecendo inalterada as demais cláusulas.

Primeiro de Maio - PR, 04 de fevereiro de 2021.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA  
Prefeita  
MIGUEL AFONSO MARTINS JUNIOR LTDA  
Contratada

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021**  
**Processo Administrativo nº 179/2020**  
**EDITAL RESUMIDO**

A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, com autorização da Prefeitura Bruna de Oliveira Casanova e da Secretaria Municipal de Assistência Social, tornam público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, nas condições fixadas neste edital e seus anexos. No dia 23 de fevereiro de 2021, às 09:00 horas, onde serão recebidas as propostas de preços e habilitação por meio da utilização de Recursos da Internet Sistema www.comprasgovernamentais.gov.br. Sendo do tipo Menor Preço Por Item, tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de EPI's, que serão fornecidas aos Servidores dos Serviços da Política de Assistência Social deste Município, conforme descrito no Anexo I. O valor máximo estimado é de R\$ 22.483,10 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dez centavos). O presente certame licitatório reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal nº

10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 2.435/2009, nº 5.027/2020, lei nº 13.979/2020 e pelas disposições fixadas neste Edital, seus Anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou e-mail licitacao@primeirodemoia.pr.gov.br. Primeiro de Maio/PR, em 04 de fevereiro de 2021.

Bruna de Oliveira Casanova  
Prefeita

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020**

A PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.245.059/0001-01 com sede na Rua Onze, nº 674, CEP: 86140-000, por intermédio da Prefeita Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado, na Rua Cinco, nº 873, Centro, Primeiro de Maio, Estado do Paraná, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020 cuja homologação foi publicada no jornal oficial do município na edição do dia 05/08/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COM. DE ALIMENTOS E MAT. DE LIMPEZA - EIRELI, CNPJ 16.579.174/0001-90, empresa vencedora dos Itens constantes na Cláusula IV, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e Decreto Municipal nº 2435/2009 e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação dos itens relacionados no Anexo I e de acordo com as demais condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 21/2020.  
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA  
2.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:  
2.1.1. Edital de Pregão Presencial N°21/2020  
2.1.2. Memorial descritivo.  
2.1.3. Proposta de Preços.  
2.1.4. Ata de julgamento do pregão nº 21/2020

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS  
4.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes das propostas e da ata de julgamento do Pregão Presencial nº 21/2020.

4.2. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Açúcar refinado em pó, emb. 400g. Ingredientes: Açúcar, cacau, extrato de malte, sal, soro de leite em pó.	CHOCOTEEN	Unid	3424	R\$ 3,34	R\$ 11.436,16
4	Adoçante Estévia: Adoçante dietético líquido em frasco de no mínimo 80 ml, composto de água, edulcorante natural glicosídeo de steviol e conservante benzoato de sódio, sem glúten.	ADOCYL	Frasco	104	R\$ 7,20	R\$ 748,80
8	Aveia em flocos finos, emb. 200g, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade.	NATURALE	Cx	44	R\$ 3,20	R\$ 140,80
17	Biscoito de maizena, isento de lactose e proteína do leite de vaca, 400g. Com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade.	LIANE	Pcte	144	R\$ 4,29	R\$ 617,76
21	Canjica: preparada com matéria prima, limpa, isenta de matéria terrosa, de parasitas e de detritos vegetais e animais. Embalagem primária em saco de polietileno, contendo 500g.	D MILLE	Pcte	1008	R\$ 2,85	R\$ 2.872,80
22	Canjiquinha, pacote 500g.	D MILLE	Pcte	960	R\$ 2,30	R\$ 2.208,00
29	Coco Ralado: Sem adição de açúcar embalagem de 100g, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade.	D MILLE	Grs	234	R\$ 2,95	R\$ 690,30
35	Farinha de mandioca, isenta de sujidades, parasitas e larvas, livre de fermentação, mofo e materiais estranhos a sua composição. Pacote com 1kg de peso líquido. Com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade.	MOUSIL	Kg	467	R\$ 4,20	R\$ 1.961,40
39	Fermento biológico, seco, instantâneo. Isento de glúten, isento de soja. O produto no ato de entrega deverá ser de fabricação recente. Embalagem primária, sachê metalizado atóxico, resistente, hermeticamente fechado, contendo peso líquido de 125g, rotulado conforme legislação vigente.	APTI	Pcte	160	R\$ 7,28	R\$ 1.164,80
40	Fermento em pó: químico com embalagem de 250g. Composição química: amido de milho geneticamente modificado, fosfato, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio.	D MILLE	lata	293	R\$ 4,07	R\$ 1.192,51
41	Fubá de milho amarelo: ingredientes: milho enriquecido com ferro e ácido fólico; não contém glúten; com aspecto, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, sujidades, parasitas, larvas, matéria terrosa, pedras, fungos e de fragmentos estranhos.	ZANIN	kg	1417	R\$ 2,45	R\$ 3.471,65
42	Gelatina: em pó sabores variados limão, cereja, abacaxi, framboesa, uva e morango em embalagem de cx 30g, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade.	LA REND	Cx	4800	R\$ 0,97	R\$ 4.656,00
44	Ketchup Ingredientes: tomate, açúcar, vinagre, glúteno, cebola, salina, alho, especiarias, carboidrato, sódio, goma xantana, pectina, estabilizante cloreto de cálcio, conservador ácido sórbico e aromatizantes; não contém glúten. Embalagem com 400 g.	VAL	Frasco	84	R\$ 4,10	R\$ 344,40
68	Queijo Ralado: tipo parmesão ralado, embalagem plástica contendo 50g.	SELETTI	Unid	195	R\$ 2,75	R\$ 536,25
71	Sardinha em conserva em óleo comestível. Embalagem contendo 125gr, lata isenta de amassados, estufa mento, sujidades, contendo informações nutricionais e especificações do fabricante, com data de fabricação e validade.		lata	300	R\$ 5,30	R\$ 1.590,00
72	Sagu: em pacotes de 500g.	D MILLE	Pcte	750	R\$ 7,10	R\$ 5.325,00
73	Sal: Refinado, tipo marinho, com alto índice de pureza, em embalagem plástica resistente, transparente de 1 kg.	POP	Pcte	475	R\$ 1,25	R\$ 593,75
76	Vinagre de maçã, frasco 750 ml, fermentado acético de maçã, água e conservante INS224, acidez 4,0%, não contém glúten.	TOSCANO	Unid	571	R\$ 3,20	R\$ 1.827,20

4.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras do Departamento de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor: Geislaine Aparecida Rossi Reis CPF: 040.274.849-24

6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departamento do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD - Nota de Autorização de Despesa,

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de nota fiscal após a manifestação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

8.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.  
b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.

d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por impedimento, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o

disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.2. Da Cumulação de Sanções

9.2.1. A sanção de descumprimento do Cadastro de Fornecedoras da PREFEITURA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

9.3. Da Convocação das Licitantes Remanescentes

9.3.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4 - Da Extensão das Penalidades

9.4.1 - A sanção prevista no item 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da ata;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. e

10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. e

10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. A pedido, quando:

11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

11.1.2.2. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

11.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

11.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.5. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.1.2.7. O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

12.1. Cada NAD - Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalentes a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO